

09 11 2015 JGodinho

~~Nome~~

~~Endereço~~

~~Localidade~~

~~País~~

~~Assunto~~

~~Observações~~

X

PT, BV, AOD, AOP, GAP

~~OP~~

Exmos. Senhores
Câmara Municipal de Reguengos Monsaraz
Praça da Liberdade
7200-370 REGUENGOS DE MONSARAZ

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
		ANACOM-S073277/2015	05.11.2015

Assunto: Nota informativa sobre alterações de cobertura TDT-DTH

Desde a transição da televisão analógica para a televisão digital terrestre (TDT), em 2012, quando a população passou a aceder aos canais nacionais de acesso livre exclusivamente através do sinal digital, a rede TDT tem vindo a ser ajustada, de forma a ultrapassar algumas dificuldades que foram sendo identificadas.

Paralelamente, a informação divulgada pela MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO) – então, PT Comunicações, S.A. – sobre o tipo de cobertura disponível nas diversas zonas do território nacional foi sendo, também ela, atualizada, de modo a incorporar as alterações introduzidas na rede, bem como a corrigir divergências entre o tipo de cobertura efetivamente disponível e a informação divulgada.

Neste contexto, alguns locais que inicialmente estavam identificados como dispendo de cobertura TDT por meios terrestres (emissores e retransmissores) passaram a estar identificados como zonas de cobertura complementar (satélite ou DTH), devendo, nessa medida, os residentes adaptar ou readaptar as suas instalações de receção.

Recorde-se que os utilizadores que residam em zonas de cobertura complementar via satélite necessitam de adquirir um Kit TDT Complementar para assegurar a receção do serviço com a necessária qualidade e estabilidade, podendo beneficiar de uma comparticipação que procura garantir a equiparação de custos entre quem reside numa zona com cobertura terrestre e quem reside numa zona com cobertura por satélite. Essa comparticipação é assegurada pela MEO, tal como resulta de decisão da ANACOM de 7 de abril de 2011, e vigora até 2023.

Nos casos em que a informação sobre o tipo de cobertura disponível num dado local tenha sido alterada, de TDT para DTH, a MEO está obrigada a ressarcir os utilizadores visados dos custos incorridos ou que venham a verificar-se em consequência da alteração, uma vez que estes não devem ser prejudicados em razão quer das alterações introduzidas na rede, quer de eventuais incorreções na informação inicialmente prestada por aquela empresa.

Para que os utilizadores disponham de um meio simples que lhes permita saber se a informação relativa à cobertura disponível nas suas moradas terá sido alterada e, em consequência, se terão direito ao ressarcimento dos custos necessários para readaptar a sua instalação de receção, a ANACOM determinou à MEO, por decisão de 1 de outubro de 2015, a concretização

de um plano de informação aos utilizadores que esclareça quais as zonas/localidades em que foi alterada a cobertura disponível, de TDT para DTH, desde 2012.

Esta informação já está disponível e pode ser consultada na página da TDT na Internet (<http://tdt.telecom.pt/>), no separador *Alterações de cobertura* do menu superior da respetiva página de entrada, e consiste num ficheiro estruturado por distrito/concelho/freguesia/localidade. Este ficheiro inclui o histórico de alterações de cobertura de TDT para DTH, bem como a data em que foi alterada a informação.

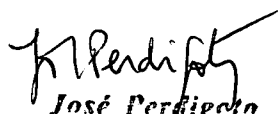
No mesmo local são também indicados os documentos que devem ser apresentados pelos utilizadores visados para serem reembolsados dos custos em que incorreram na sequência da alteração da informação relativa ao tipo de cobertura disponível na sua morada, bem como os contactos disponíveis para a apresentação do pedido de reembolso.

A MEO encontra-se ainda obrigada ao envio de uma comunicação para todas as juntas de freguesia em que alguma localidade, ou partes de localidades, tenha sido afetada pela alteração de informação relativa ao tipo de cobertura disponível, de TDT para DTH.

Finalmente, foi também imposto à MEO que, quando opte pela instalação de uma nova estação emissora para proceder ao reforço da cobertura terrestre, além de manter atualizada na página da TDT na Internet a informação relativa ao emissor que melhor assegura a cobertura do(s) local ou locais em causa, informe os utilizadores potencialmente afetados pela alteração, devendo assumir integralmente os encargos adicionais em que estes venham a incorrer, nomeadamente com a reorientação das suas antenas exteriores de receção.

Com o objetivo de assegurar uma divulgação massiva desta informação, garantindo da melhor forma que todos os utilizadores se encontram devidamente informados sobre os seus direitos neste contexto, a ANACOM agradece a colaboração dessa autarquia na divulgação da presente nota informativa, nomeadamente através da informação aos utilizadores que aí se dirijam procurando esclarecimentos sobre estas matérias, e manifestando-se desde já disponível para prestar toda a informação adicional que se revele necessária.

Com os melhores cumprimentos,



José Perdigão
Vice-Presidente do Conselho de Administração